

REGULAMENTO DA CAMPANHA

“ESCOLHA PREMIADA MOOV”

A Campanha nomeada como “ESCOLHA PREMIADA MOOV” é uma iniciativa da **GAFISA S.A.** (doravante “GAFISA”), pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 19º Andar – Ed. Eldorado Business Tower, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.545.826/0001-07, extensiva às empresas do mesmo Grupo Econômico (coligadas, controladas ou controladores direta ou indiretamente).

1. Descrição da Campanha e Prêmios:

1.1. Terão direito a participar da Campanha somente os Clientes GAFISA (Clientes Participantes), inscritos regularmente (i) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e maiores de 18 (dezoito) anos ou completados até a data de início desta Campanha, ou (ii) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e que cumprirem com todas as premissas aventadas neste Regulamento.

1.2. Estarão aptos a participar desta Campanha os Clientes Participantes que, cumulativamente:

1.2.1. Assinarem, exclusivamente, a partir das 8:00hs do dia 28/10/2017 e 23:59hs do dia 29/10/2017, “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”, confirmando a aquisição de uma unidade autônoma referente ao Empreendimento Participante desta Campanha (“MOOV PARQUE MAIA”), desde que esta se localize no 13º andar ou em andar superior do referido Empreendimento;

1.2.2. Procederem com uma das três alternativas de aquisição aprovadas pela GAFISA, quais sejam: (i) compra à vista; (ii) compra mediante financiamento bancário; ou (iii) compra mediante alienação fiduciária junto à GAFISA; e

1.2.3. Obtiverem a confirmação da compensação do pagamento do ato (sinal).

- 1.3.** Esta Campanha alcançará tão somente os Clientes Participantes que cumprirem cumulativamente com as premissas estabelecidas neste Regulamento.
- 1.4.** Os Clientes Participantes que assinarem “Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda” para aquisição de uma unidade autônoma localizada no 13º andar ou em andar superior do Empreendimento Participante (“MOOV PARQUE MAIA”), entre os dias 28/10/2017 e 29/10/2017, poderão escolher 01 (um) dos Prêmios descritos abaixo:

 - a) 01 (um) voucher, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser utilizado junto a qualquer loja Todeschini situada em São Paulo/SP;
 - b) 01 (um) voucher, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser utilizado junto a qualquer agência de turismo CVC situada em São Paulo/SP, referente à realização de uma viagem de escolha do Cliente Participante; ou
 - c) Aplicação de desconto, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sobre o valor pactuado com a GAFISA para aquisição da unidade autônoma, a ser concedido ao Cliente Participante no ato da assinatura do “Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e Outras Avenças.
- 1.5.** Caso o Cliente Participante seja Pessoa Jurídica, este deverá indicar 1 (uma) pessoa física para usufruir dos Prêmios previstos nos itens “a” ou “b” da cláusula 1.4, no momento da assinatura do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”.
- 1.6.** Esta Campanha está vinculada à aquisição de cada unidade junto aos Empreendimentos Participantes, de modo que, caso o Cliente Participante adquira, nos termos acima, mais de uma unidade dos Empreendimentos Participantes, o mesmo fará jus ao recebimento de um dos Prêmios previstos na cláusula 1.4 para cada unidade adquirida, desde que estas se localizem no 13º andar ou em andar superior do Empreendimento Participante.
- 1.7.** A entrega do voucher referente ao Prêmio está estritamente condicionada à aquisição de unidade autônoma, localizada no 13º andar ou em andar superior, do Empreendimento Participante (“MOOV PARQUE MAIA”), por meio da assinatura do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade

Autônoma e Outras Avenças”, e à confirmação da compensação do pagamento do ato (sinal) pelo Cliente Participante.

- 1.8.** O voucher referente aos Prêmios previstos nos itens “a” e “b” da cláusula 1.4 deverão ser utilizados junto às respectivas empresas dentro do período de 01 (um) ano contado de seu recebimento.
- 1.9.** O Cliente Participante poderá optar pela utilização do voucher recebido para viajar para qualquer outro destino de sua escolha, desde que disponibilizado pela agência de turismo CVC e observando-se o limite do valor contido no referido voucher. Se o valor da viagem escolhida ultrapassar o valor indicado no voucher, o pagamento da diferença constatada caberá exclusivamente ao Cliente Participante.
- 1.10.** Ainda com relação ao Prêmio previsto no item “b” da cláusula 1.4, o Cliente Participante poderá levar acompanhante(s), ficando desde já claro que o valor do voucher é fixo e que qualquer majoração da viagem decorrente do(s) acompanhante(s) será de inteira responsabilidade do Cliente Participante e/ou do(s) acompanhante(s), não podendo a GAFISA e a CVC serem oneradas, a qualquer título.
- 1.11.** Os vouchers referentes aos Prêmios previstos nos itens “a” e “b” da cláusula 1.4 serão entregues aos Clientes Participantes dentro do período de 45 dias contados da data de confirmação da compensação do pagamento do ato (sinal). Caso a compensação do pagamento do ato (sinal) não seja confirmada, o Cliente Participante perderá o direito a receber o Prêmio previsto neste Regulamento.
- 1.12.** A opção pela aplicação do desconto previsto no item “c” da cláusula 1.4 deverá ser efetuada pelo Cliente Participante, obrigatoriamente, no ato da assinatura do “Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e Outras Avenças”.
- 1.13.** Caso o Cliente Participante proceda com o distrato do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças” firmado com a GAFISA, havendo necessidade de devolução de valores anteriormente pagos, o valor referente aos Prêmios será retido pela GAFISA, sem prejuízo da retenção de percentual previsto contratualmente em decorrência do distrato.

1.14. Igualmente, na hipótese de inadimplemento no pagamento de quaisquer das parcelas abrangidas pelo fluxo de pagamento consignado entre o Cliente Participante e a GAFISA, o Cliente Participante perderá o direito ao recebimento dos prêmios previstos na cláusula 1.4.

2. Participação e Usufruto do Prêmio

2.1. Somente após confirmação da compensação do pagamento do ato (sinal), a Gafisa enviará ao Cliente Participante o voucher referente aos Prêmios previstos nos itens “a” e “b” da cláusula 1.4, em até 45 dias, através do endereço cadastrado junto à GAFISA no momento da assinatura do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”.

2.2. O voucher referente aos Prêmios previstos nos itens “a” e “b” da cláusula 1.4 deverá ser utilizado junto às respectivas empresas dentro do período de 01 (um) ano de seu recebimento.

2.3. Caso o valor gasto junto às empresas mencionadas nos itens “a” e “b” da cláusula 1.4 ultrapasse o valor indicado nos respectivos vouchers, o pagamento da diferença caberá única e exclusivamente ao Cliente Participante, o qual responderá perante os prestadores de serviços.

2.4. Com relação ao Prêmio previsto no item “b” da cláusula 1.4, nenhuma outra despesa incorrida durante a viagem ou na contratação do plano/pacote será arcada pela GAFISA, tais como, mas não se limitando a: a) locação de veículos para locomoção durante a viagem; b) refeições; c) excursões; d) bebidas alcoólicas ou não; e) consultas médicas; f) medicamentos de qualquer natureza; g) excessos e extravios de bagagens; h) passeios; i) ingressos para shows, teatro e espetáculos de qualquer natureza; ou qualquer outra despesa eventualmente decorrente do usufruto do Prêmio que não esteja expressamente prevista neste Regulamento, sendo, portanto, consideradas como “Despesas Extras”. Essas despesas deverão ser arcadas exclusivamente pelo Cliente Participante e/ou seu(s) acompanhante(s) no momento em que lhe for exigido pelos respectivos prestadores de serviços.

2.5. Ainda com relação ao Prêmio previsto no item “b” da cláusula 1.4, o Cliente Participante está ciente das condições a seguir expostas:

- 2.5.1.** Toda a documentação pessoal necessária para usufruto deste Prêmio deverá ser providenciada pelo Cliente Participante e seu(s) acompanhante(s), incluindo todas as despesas incorridas para este fim.
- 2.5.2.** As passagens aéreas (ida e volta) serão válidas somente para a classe econômica.
- 2.5.3.** A GAFISA não se responsabiliza pelos custos decorrentes da necessidade de locomoção do Cliente Participante de sua residência ao aeroporto e vice-versa.
- 2.5.4.** Todo o roteiro escolhido pelo Cliente Participante envolvendo a viagem (disponibilidade de dia, definição de horário, eventuais escalas, local de embarque e desembarque, traslados e outras providências relacionadas ao plano/pacote) será de estrita responsabilidade da agência de turismo e do próprio Cliente Participante, isentando a GAFISA de qualquer dano decorrente da utilização deste Prêmio.
- 2.5.5.** Caso eventual acompanhante seja menor de idade, o Cliente Participante deverá ser responsável legal do menor, ou ter autorização de seu responsável, e deverão obter todos os documentos necessários para que o menor esteja apto a usufruir da viagem. Não será permitido o usufruto da viagem por acompanhante menor de idade desacompanhado e/ou sem autorização de seu representante legal.
- 2.5.6.** O Cliente Participante deverá informar previamente seus dados e de seu(s) acompanhante(s) (nome completo, data de nascimento, número do documento de identidade, número do passaporte vigente e endereço completo de onde reside) à agência de turismo, acompanhado de toda a documentação necessária solicitada pela agência para emissão das passagens, reserva de hotéis, embarque e entrada no país de destino (passaporte válido, identidade, certidões etc). A responsabilidade pelo fornecimento das referidas informações será integralmente do Cliente Participante e de seu(s) acompanhante(s), isentando a agência e a GAFISA de qualquer

responsabilidade sobre inveracidades ou incorreções dessas informações.

- 2.5.7.** O Cliente Participante declara ter ciência de que o nome completo e demais dados informados à agência de turismo deverão ser os mesmos constantes na identidade ou passaporte, sob pena de ter seu embarque ou *check in* impedidos pela respectiva companhia aérea ou hotel.
 - 2.5.8.** O não comparecimento do Cliente Participante e de seu(s) acompanhante(s) no aeroporto ou no hotel, na data, horário e condições estipuladas no plano/pacote escolhido junto à agência, será presumido como desistência voluntária da utilização deste Prêmio, extinguindo-se imediatamente qualquer obrigação da agência de turismo perante o Cliente Participante e seu acompanhante(s).
 - 2.5.9.** Os bilhetes de embarque e de hospedagem emitidos pela agência de turismo deverão ser utilizados exclusivamente pelo Cliente Participante e seu(s) acompanhante(s), obrigatoriamente, no dia e horário estabelecidos, não sendo possível, em hipótese alguma, a substituição destes bilhetes ou indenização do valor correspondente.
 - 2.5.10.** Quaisquer passeios ou programas (“Passeios Extras”) que o Cliente Participante ou seu(s) acompanhante(s) tenham interesse em realizar deverão ser contratados e arcados diretamente por estes, sob sua exclusiva responsabilidade.
- 2.6.** O Cliente Participante está ciente de que a GAFISA poderá efetuar a substituição de quaisquer das empresas fornecedoras dos prêmios previstos nos itens “a” e “b” da cláusula 1.4, a seu exclusivo critério, caso a parceria entre a GAFISA e a respectiva empresa fornecedora do prêmio seja finalizada, tanto no decorrer desta Campanha quanto durante o período previsto na cláusula 2.2.
- 2.7.** Igualmente, o Cliente Participante tem ciência de que a GAFISA efetuará a substituição de quaisquer das empresas fornecedoras dos prêmios previstos nos itens “a” e “b” da cláusula 1.4, a seu exclusivo critério, nos casos de falência da respectiva empresa fornecedora do prêmio.

- 2.8.** O Cliente Participante está ciente de que o Prêmio é pessoal e intransferível, de forma que sua comercialização ou transferência a terceiros é expressamente proibida. Em caso de descumprimento desta cláusula, o Cliente Participante perderá o direito ao usufruto do Prêmio.
- 2.9.** Caso o Cliente Participante, posteriormente, não manifeste mais interesse em beneficiar-se do Prêmio, venha a falecer ou tornar-se enfermo, ou, ainda, renuncie ao Prêmio por qualquer motivo, deverá o mesmo arcar exclusivamente com todos os ônus daí decorrentes, não podendo reclamar das respectivas lojas e da GAFISA eventual prejuízo suportado e/ou reembolso de despesas incorridas.

3. Empreendimentos Participantes da Promoção:

- 3.1.** A Campanha “ESCOLHA PREMIADA MOOV” está vinculada somente ao Empreendimento “MOOV PARQUE MAIA”, conforme divulgado no site da GAFISA www.gafisa.com.br/regulamentos, e de acordo com a disponibilidade do estoque de vendas de unidades do Empreendimento.

3.1.1. O Cliente Participante está ciente de que somente as unidades autônomas localizadas no 13º andar ou em andar superior do Empreendimento “MOOV PARQUE MAIA” estão vinculadas aos Prêmios previstos na presente Campanha.

- 3.2.** Não estão incluídas nesta Campanha unidades autônomas de outros Empreendimentos GAFISA que venham a ser adquiridas pelos Clientes Participantes no período de vigência dessa Campanha.

4. Período de Participação

- 4.1.** O período de participação da presente Campanha terá início às 8:00hs do dia 28 de outubro de 2017 e se encerrará às 23:59hs do dia 29 de outubro 2017 (“Período de Participação”), ou até o esgotamento das unidades do Empreendimento Participante previsto na cláusula 3.1 e 3.1.1.

5. Condições Para Participar da Campanha

- 5.1.** Para participar desta Campanha, relacionada exclusivamente aos Empreendimentos Participantes, e fazer jus ao recebimento do Prêmio, o Cliente Participante deverá cumprir todos os requisitos previstos neste Regulamento.
- 5.2.** O Prêmio é exclusivo, pessoal e intransferível, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros ou convertido, total ou parcialmente, em dinheiro, ou seja, não constituirá crédito, em casos de alienação, renegociação ou cessão da unidade autônoma a terceiros.

6. Entrega do Prêmio

- 6.1.** O voucher referente aos Prêmios previstos nos itens “a” e “b” da cláusula 1.4 será entregue pela Gafisa no endereço cadastrado pelo Cliente Participante no momento da assinatura do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”, somente após a confirmação da compensação do pagamento do ato (sinal) pelo Cliente Participante.
- 6.2.** Após a confirmação do pagamento do ato (sinal), o Cliente Participante receberá o voucher referente ao Prêmio escolhido em até 45 dias.
- 6.3.** Com relação ao prêmio previsto no item “c” da cláusula 1.4 (aplicação do desconto), este será garantido ao Cliente Participante no ato da assinatura do “Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e Outras Avenças”.

7. Condições Gerais da Campanha

- 7.1.** A presente Campanha poderá ser prorrogada a exclusivo critério da GAFISA.
- 7.2.** A GAFISA e as respectivas empresas fornecedoras dos Prêmios reservam-se o direito de realizar quaisquer alterações nas condições ora estabelecidas na oferta dos Prêmios, em decorrência de imprevistos e/ou motivos de força maior.

- 7.3.** Salvo se restar comprovada culpa direta e exclusiva da GAFISA e das respectivas empresas fornecedoras dos Prêmios, estas não se responsabilizarão, em hipótese alguma, por quaisquer danos, prejuízos ou avarias causados ao Cliente Participante em decorrência de qualquer aspecto do Prêmio, os quais deverão ser reclamados diretamente com a pessoa ou empresa prestadora de serviços responsável pelos danos, prejuízos ou avarias causados.
- 7.4.** A GAFISA e as respectivas empresas fornecedoras dos Prêmios não se responsabilizam por ocorrências, restrições, impedimentos e/ou quaisquer fatores alheios à sua vontade que impeçam ou possam vir a impedir o Cliente Participante de usufruir qualquer aspecto do Prêmio.
- 7.5.** A GAFISA e a agência de turismo responsável pelo prêmio previsto no item “c” da cláusula 1.4 não serão responsáveis por quaisquer acidentes, incidentes ou contratempos ocorridos durante o percurso dos traslados, avião e/ou durante o usufruto de qualquer aspecto da viagem, que ensejem qualquer tipo de dano e/ou prejuízo ao Cliente Participante e/ou ao(s) seu(s) acompanhante(s), os quais deverão ser reclamados diretamente com a pessoa ou empresa prestadora de serviços responsável pelos danos, prejuízos ou avarias causados.
- 7.6.** Igualmente, a GAFISA e a agência de turismo não se responsabilizam por danos ou prejuízos incorridos pelo Cliente e/ou seu(s) acompanhante(s) decorrentes da hospedagem.
- 7.7.** A presente Campanha não é cumulativa com outras promoções ou com qualquer outra forma de desconto que seja dado ao Cliente Participante sobre o preço final da unidade.
- 7.8.** Com a participação nesta Campanha, os Clientes Participantes declaram que estão cientes de que a GAFISA poderá realizar algum tipo de registro audiovisual ou fotográfico da entrega dos Prêmios e autorizam, de forma definitiva e irrevogável, desde já, sem qualquer ônus a GAFISA e/ou empresa organizadora por elas contratada, e/ou das empresas acionistas ou coligadas, controladas ou controladoras direta ou indiretamente, e sem qualquer limitação temporal, a utilização de seus nomes, imagem, voz, dados biográficos (“Imagem”) para:

- (i) exibição da Imagem em qualquer território, em qualquer dia e horário, sem limitação de veiculações, por si e/ou por terceiros, em televisão em qualquer de suas modalidades (televisão aberta ou televisão por assinatura), exibições estas que poderão ser realizadas via transmissão ou retransmissão por radiodifusão em sistema UHF, VHF, cabo, MMDS, satélite, independentemente da modalidade de comercialização empregada, das características e atributos do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade ou não, incluindo aparelhos de telefonia móvel ou outros equipamentos digitais equipados com transmissão de dados sem fio, ou por qualquer outro meio de transporte de sinal hoje existente;
- (ii) fixação e reprodução da Imagem, na íntegra ou em versão compactada, por meio de quaisquer meios de divulgação e publicação, para utilização comercial ou não, publicitária, promocional e/ou institucional e de qualquer tipo de suporte material que possa ser reproduzido em exemplares, analógico ou digital, tais como DVD, VHS, CD ROM, CD-I, homevideo, suportes de computação gráfica em geral, podendo promover a venda e/ou locação ao público;
- (iii) exibição, reexibição e disponibilização da Imagem em qualquer tipo de local de frequência coletiva, em circuito fechado e por meio da Internet;
- (iv) utilização da totalidade ou de trechos, partes ou fotografias, para fins institucionais, produção de material promocional em qualquer tipo de mídia, inclusive impressa, e para fins de divulgação de empreendimentos da GAFISA.

7.9. A GAFISA, a seu critério exclusivo, poderá excluir desta Campanha qualquer Cliente Participante que proceder de forma desleal e/ou utilizar de meios escusos de participação e/ou de mecanismos que criem condições irregulares, desleais ou que atentem contra os objetivos e condições de participação previstos neste Regulamento, de forma considerada ilícita ou contrária aos bons costumes e à ética, ou ainda, caso sejam apurados indícios de fraudes que visem prejudicar a GAFISA e/ou terceiros, sem prejuízo, ainda, das medidas cabíveis e/ou ação de regresso a ser promovida pela GAFISA em face do infrator.

7.10. Quaisquer questões, dúvidas, divergências, omissões ou situações não previstas neste Regulamento serão decididas, em qualquer hipótese, pela GAFISA, a seu exclusivo critério.

Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado do São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios decorrentes da Campanha de que trata este Regulamento.

São Paulo, 28 de outubro de 2017.

GAFISA S/A